SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021689-37.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Astrid Muschenborn

Requerido: Fábio Leme Nunes da Silva e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 16/07/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON**

COUTINHO GORDO.

Eu, _____, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2218/12

Vistos

WALDEMAR FERNANDES JUNIOR e OUTROS ofereceram, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 176/180), alegando, em síntese, que nela há omissão.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

no veredicto.

O lançado a fls. 183/193 deixa claro o inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

Isso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

Int.

São Carlos, 17 de julho de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA